



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 2.ª Sessão
 Distribuído pelas Juntas Municipais
 14. 4. 99
 O Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Política Geral

M, 4 / 99

Para parecer até

O Presidente.

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exm.º Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

560

Nossa referência
 P.º.159-39/01

Data
 99.04.01

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/99 - ADAPTAÇÃO À REGIÃO DO REGIME DEFINIDO PELO DECRETO-LEI Nº 53-A/98, DE 11 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS E OUTRAS COMPENSAÇÕES QUE SE FUNDAMENTAM NA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO, PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature of António Oliveira Rodrigues]

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
 GM/GM

Palácio da Conceição - 9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Dec. Regional

Assunto: Adaptação à R.R. do regime definido pelo DL.º 53-A/98, de 11/03 - Estabelece o processo de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade nos serviços da administração pública.

Entrada n.º 377

Arquivo n.º 202

Telef: 096 282261 Fax 096 283648

O Responsável

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

O Decreto-Lei nº 53-A/98 de 11 de Março, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, veio fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações, que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, aos serviços e organismos da administração central, local e regional.

Com o presente diploma pretende-se adaptar o processo de regulamentação de atribuição das compensações, previsto no artigo 11º daquele decreto-lei, de acordo com as competências que Constitucional e Estatutariamente são reconhecidas aos órgãos de governo próprio da Região.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea t) do artigo 60º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta, à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, aos serviços e organismos da administração pública regional dos Açores, bem como aos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos da mesma Região, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º Processo de Regulamentação

- 1 - A elaboração de proposta de decreto regulamentar regional tendo em vista a atribuição, alteração ou supressão das compensações previstas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, é da iniciativa dos membros do Governo Regional interessados, sendo a solicitação do parecer ao Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública, previsto no artigo 11º daquele diploma, efectuado através do Secretário Regional Adjunto da Presidência.
- 2 - As compensações a que se refere o número anterior são aprovadas pelo Governo Regional através de decreto regulamentar regional.

(a) - Departamento Governamental

(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 3º Adaptação à estrutura regional

As referências feitas no Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, ao Ministro das Finanças e membro do Governo responsável pela Administração Pública entendem-se reportadas na administração pública regional dos Açores, respectivamente, ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e ao Secretário Regional Adjunto da Presidência.

O presente diploma entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, Horta, 15 de Março de 1999

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR